



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA  
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**CONTRATO Nº 01/2017 - TP Nº 006/2017/PMO/SEMDES**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-PMO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ANTONIA SILVIA BATISTA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.302.637/0001-09, COM AS ESTIPULAÇÕES SEGUINTE:

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.131.180/0001-64, com sede à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro - Óbidos - PA neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ANTONIA SILVIA BATISTA DA SILVA - ME**, com sede na Rua Justo Chermont, nº 1.598, Santa Terezinha; Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, inscrita no CNPJ sob o 24.302.637/0001-09, neste ato, representada pela proprietária a Sra. Antonia Silvia Batista da Silva (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº RG: 5008336 - PC/PA e CPF: 919.146.802-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO:**

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS E SALGADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SEMDES,**



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA  
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



**CONSELHOS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DO CRAS E CREAS, BEM COMO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO NO EXERCÍCIO DE 2017**, discriminados de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017/PMO/SEMDES**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos.

**CLÁUSULA III - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1 – O fornecimento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES conforme necessidade;
- 3.2 – As marmitas/salgados deverão ser entregues, devidamente embaladas, na sede da SEMDES situada à Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Óbidos/PA;
- 3.3 – A Contratada deverá entregar as alimentações de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, caso contrário a contratante poderá determinar a reparação, correção do objeto, implicando o ocorrido na continuidade ou não do contrato com esta administração.
- 3.4 – As alimentações serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.
- 3.5 – Os objetos serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação se dará no ato da entrega.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA:**

- 4.1. A presente carta contrato terá vigência de **10 outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:**

- 5.1. A presente contrato tem como valor total de **R\$ 16.375,00 (dezesesseis mil e**



**trezentos e setenta e cinco reais), para contratação de uma empresa para aquisição dos produtos, conforme proposta apresentada.**

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária:

**2727 – Fundo Municipal de Assistência Social ano/2017**

08.122.0130.2072 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

33903000 – Material de Consumo

08.122.0130.2074 – Encargos com Conselho Municipal de Assistência Social

33903000 – Material de Consumo

08.243.0131.2075 – Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes – PSEAC

33903000 – Material de Consumo

08.243.0131.2076 – Manutenção do Bloco de Proteção Social (PAIF-SCFV-LANCHA da Assis. Social-Equipe Volante e CREAS)

33903000 – Material de Consumo

08.243.0131.2077 – Ações Estratégicas do Prog. Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

33903000 – Material de Consumo

08.244.0130.2078 – Manutenção do Programa Bolsa Família- IGD PBF

33903000 – Material de Consumo

08.244.0130.2079 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD SUAS

33903000 – Material de Consumo

08.244.0130.2081 – Benefício de Prestação Continuada – BPC – ESCOLA

33903000 – Material de Consumo

08.244.0130.2082 – Projeto de Formação José Cornélio dos Santos – PSE

33903000 – Material de Consumo

08.244.0130.2083 – Manutenção do Projeto Escola de Música – PSB

33903000 – Material de Consumo

**CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. Após o recebimento da nota fiscal e devidamente certificada pelo Responsável do Protocolo, o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na cláusula VI,



através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;

- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada no atendimento do serviço;
- d) Proceder a emissão das requisições em tempo hábil;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços licitados nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação a **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017/ PMO/SEMDES**;
- c) Efetuar a entrega das marmitas e ou salgados, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- d) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do fornecimento;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; e,
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimentos a que está obrigada.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEMDES,



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA  
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO:**

8.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados durante o período de vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA IX - PENALIDADES:**

9.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Prefeitura Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

9.1.1. **No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:**

9.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso, no caso de incidência no fornecimento dos produtos licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global dos produtos contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

9.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:**

11.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.



PMO – Prefeitura Municipal de Óbidos  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro, Óbidos – PA  
Tel. (093) 3547-3044, CEP: 68.250-000  
CNPJ: 05.131.180/0001-64



11.2. Este contrato poderá ser alterado por meio de apostilamento nos termos do §8º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

13.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriunda do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Óbidos (PA), 10, de outubro de 2017

**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Antonia Silvia B. da Silva*  
**ANTONIA SILVIA BATISTA DA SILVA**  
**ANTONIA SILVIA BATISTA DA SILVA - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Edna Soares Borges CPF: 000.379.842-11

NOME: Rosicleire Cardoso Falha CPF: 728203842-72